



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2025

CONTRATANTE UASG (932934)

Conselho Regional de Química da 2ª Região (CRQMG)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de e-mail profissional e hospedagem em servidor VPS, com infraestrutura adequada, suporte técnico qualificado e conformidade com requisitos de segurança e desempenho, pelo período de 12 (doze) meses, visando garantir a eficiência e a continuidade das operações institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 8.390,40

DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

31/10/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO – CRQMG

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2025

(Processo Administrativo 07/2025)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO – CRQMG** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Data final para envio das propostas: 31/10/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de e-mail profissional e hospedagem em servidor VPS, com infraestrutura adequada, suporte técnico qualificado e conformidade com requisitos de segurança e desempenho, pelo período de 12 (doze) meses, visando garantir a eficiência e a continuidade das operações institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Como se trata de dispensa de licitação sem disputa, não haverá envio de lances no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.1.1. Os fornecedores deverão enviar suas propostas, conforme modelo disponibilizado nos anexos, para o e-mail compras@crqmg.org.br dentro do prazo estipulado neste Aviso de Dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações: a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS

www.crqmg.org.br

e-mail: crq@crqmg.org.br



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o envio da proposta para o e-mail compras@crqmg.org.br o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente para o e-mail compras@crqmg.org.br, a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

3.3 No valor ofertado deverá estar incluído todas as despesas com taxas, fretes, impostos, deslocamentos de pessoal, transporte, seguro, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação de serviços.

3.3.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência em anexo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.5 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão substituí-la ou modificá-la.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.1. A proposta final deverá conter: planilha com valor unitário e total em moeda corrente nacional (real), quantidade de itens, valor total, descrição completa do serviço e assinatura do responsável;

4.1.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, fretes e quaisquer outros que incidam na contratação do serviço.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, observados os preços praticados no mercado.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

4.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

4.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do item 9.2 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portal.datransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 6.5. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 6.6. Constatada alguma pendência junto ao CADIN, será concedido o prazo de cinco dias contados da data da comunicação feita pelo CRQMG para que o licitante, caso queira, regularize pendência existente.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.2. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.3.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025.

Wagner José Pederzoli
Presidente

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 07/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de e-mail profissional e hospedagem em servidor VPS, com infraestrutura adequada, suporte técnico qualificado e conformidade com requisitos de segurança e desempenho, pelo período de 12 (doze) meses, visando garantir a eficiência e a continuidade das operações institucionais.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quant.	Valor Anual Máximo Estimado
1	VPS Linux - (4 vCPU, 8GB RAM, 170 GB)	27030	Serviço	01	R\$ 1.678,80
2	Email Pro Básico (70 contas, 10 GB)	27588	Serviço	01	R\$ 6.711,60
TOTAL					R\$ 8.390,40

1.2. No valor ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, fretes, impostos, deslocamentos de pessoal, transporte, seguro, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação de serviços.

1.3. A natureza do objeto a ser contratado é caracterizada como serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

1.5. O custo total anual estimado da contratação é de R\$ 8.390,40 (oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos).

1.6. Foi dispensada a elaboração do ETP e da análise de riscos por se tratar de um serviço comum e, o valor enquadra-se em licitação dispensável, conforme disposto no art. 72, inciso I, da lei 14.133/2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

1.8. A contratação em lote, contemplando os itens 1 e 2, mostra-se tecnicamente mais vantajosa por diversos motivos. Primeiramente, ambos os itens são tecnologicamente interdependentes, pois o ambiente do VPS servirá de base para hospedagem, autenticação, segurança e integração das contas de e-mail institucionais. A execução desses serviços por uma mesma empresa contratada assegura maior compatibilidade técnica, padronização de configurações, melhor desempenho operacional e redução de riscos de falhas de integração entre servidores distintos.

Além disso, a centralização da responsabilidade técnica em um único fornecedor proporciona gestão unificada do ambiente tecnológico, simplificação do suporte técnico, maior agilidade na resolução de incidentes e redução de custos administrativos com acompanhamento e fiscalização contratual.

A fragmentação da contratação em empresas distintas poderia gerar incompatibilidades de sistemas, dificuldades de rastreabilidade de falhas, e diluição de responsabilidades, comprometendo a estabilidade e a segurança das comunicações institucionais.

Dessa forma, a contratação em lote dos dois itens é a solução mais eficiente e segura, assegurando maior confiabilidade, continuidade dos serviços e otimização dos recursos técnicos e administrativos da instituição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de e-mail profissional e hospedagem em servidor VPS em razão da necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica do órgão. O serviço de hospedagem visa garantir maior desempenho, estabilidade e segurança para o novo site institucional, que passará a incorporar novas funcionalidades, exigindo ambiente mais robusto e escalável. Além disso, a ampliação e organização das contas de e-mail institucionais são fundamentais para aprimorar a comunicação entre setores, assegurar o controle administrativo e atender às normas de segurança da informação. Dessa forma, a contratação proporcionará maior eficiência operacional, continuidade dos serviços digitais e melhor atendimento ao público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução será composta pelas seguintes características:

3.1.1. A Contratada será responsável por manter a infraestrutura necessária para o VPS.

3.1.2. A Contratada será responsável por manter a integridade, disponibilidade e confiabilidade dos dados no VPS.

3.1.3. A Contratada será responsável por realizar backup diários.

3.1.4. A Contratada será responsável por manter suporte técnico à Contratante.

3.1.5. A Contratada será responsável por manter a disponibilidade do VPS 24 horas por 7 dias da semana, inclusive feriados.

3.2. Especificações Técnicas Mínimas:

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

VPS Linux - (4 vCPU, 8GB RAM, 170 GB)

Email Pro Básico (70 contas, 10 GB)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Sustentabilidade:

4.1.1. Recomenda-se a aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.2. Requisitos de Segurança da Informação:

4.2.1 Sem o consentimento prévio por escrito do CRQMG, o signatário não poderá reproduzir ou copiar, no todo ou em parte, em qualquer meio - físico ou digital - quaisquer informações sigilosas que direta ou indiretamente tenha tido acesso.

4.2.2 Sem o consentimento prévio por escrito do CRQMG, o signatário não revelará ou divulgará a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer informações sigilosas que direta ou indiretamente tenha tido acesso.

4.2.3 Todos os dados acessados e fornecidos pelo contratante serão resguardados e disciplinados pela Lei Geral de Proteção de Dados.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço – OS, podendo este prazo ser prorrogado conforme avaliação e conveniência da Administração.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à correta execução dos serviços, não podendo alegar sob nenhuma circunstância, em caso de falha no serviço ou perda de qualidade, problemas relativos a materiais, equipamentos etc.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua realização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, por meio de boleto ou depósito bancário indicados pelo contratado.

7.10.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, desde que haja solicitação formal da contratada e comprovação do cumprimento da respectiva etapa contratual, em percentual idêntico ao valor a ser antecipado.

Parágrafo Primeiro – Neste caso, deverá ser emitida uma nota fiscal correspondente ao cumprimento da etapa contratual, respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.11. A nota fiscal e o boleto bancário ou a informação com os dados para pagamento deverá ser enviada para o e-mail compras@crqmg.org.br acompanhado pelos documentos constantes no item 7.8.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

www.crqmg.org.br

e-mail: crq@crqmg.org.br



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

8.1. Do Contratante

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.

8.1.2 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o serviço recebido se em desacordo com as especificações presentes neste Termo de Referência.

8.1.4 Designar um(a) fiscal e a gestão contratual do CRQMG para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços.

8.1.5 Efetuar o pagamento devido, após atesto do fiscal do contrato.

8.1.6 Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

8.2. Da Contratada

8.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.2.2 Efetuar o licenciamento do objeto a ser contratado nas quantidades, especificações e prazos previstos neste Termo de Referência, garantindo a disponibilização de atualizações do fabricante, sem custos adicionais.

8.2.3 Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos objetos, bem como prestar, sem ônus para o CRQMG, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;

8.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante, bem como não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

8.2.5 Executar o contrato em conformidade com as especificações descritas no presente termo de referência.

8.2.6 Conduzir a prestação dos serviços com estrita obediência às leis, regulamentos, normas pertinentes à matéria e indicação do fabricante das soluções.

8.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRQMG.

8.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

8.2.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços fornecidos.

8.2.10 Prestar serviço de suporte técnico por meio de profissional tecnicamente habilitado e devidamente treinado, se assim o fabricante exigir.

8.2.11 Fornecer todos os meios e serviços próprios e adequados à execução da solução ofertada, bem como propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

8.2.12 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRQMG, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho.

8.2.13 Comunicar à Administração do CRQMG qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.2.14 Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

8.2.15 Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

9.2 Exigências de habilitação

9.2.1 Habilitação jurídica

9.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total anual estimado da contratação é de R\$ 8.390,40 (oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRQMG, elemento de despesa: 6.3.1.3.02.029 - Hospedagem de Sistemas.

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DA FORMAIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As empresas especializadas nos serviços a serem contratados não assinam contratos formalmente, visto que utilizam um modelo de negócio automatizado, que se assemelha a um contrato de adesão. Por este motivo se optou por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Jorge Luiz Gonçalves Góes
Gerente Geral

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRQMG.

Aprovo o Termo de Referência.

Wagner José Pederzoli
Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação 05/2025

Data:

Dados da empresa		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço/Cidade/UF:		
Telefone:		
E-mail:		
Dados para pagamento		
Banco:	Agência:	C/C:
Dados do representante legal responsável pela elaboração da proposta e assinatura do contrato		
Nome:		
CPF:	Identidade:	

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no aviso de Aviso de Contratação Direta nº 05/2025 do Conselho Regional de Química da 2ª Região, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no aviso e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, fretes ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quant.	Valor Anual
1	VPS Linux - (4 vCPU, 8GB RAM, 170 GB)	27030	Serviço	01	R\$
2	Email Pro Básico (70 contas, 10 GB)	27588	Serviço	01	R\$
TOTAL					R\$

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

**AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS**

www.crqmg.org.br

e-mail: crq@crqmg.org.br